

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº 1775/12

CONCORRÊNCIA Nº 003/13

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, DE ADVERTENCIA E DE ORIENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Às quinze horas do dia doze de abril de dois mil e treze, na rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara Miranda Brasil Agustinelli e Altair Ap. de Souza César, sob a presidência da primeira, com a finalidade de julgar o recurso interposto pela empresa Shop Signs Comunicação Visual Ltda.. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a discorrer sobre o recurso interposto pela proponente Shop Signs Comunicação Visual Ltda. sobre sua própria inabilitação, alegando em suma que a decisão que a inabilitou está equivocada e exagerada, pois as Notas Fiscais e/ou Notas de Empenhos serviriam apenas como complementos daqueles atestados que não constassem quantidades, conforme o Esclarecimento nº 01 da licitação em epígrafe, salientando que tais documentos são transmitidos por meio eletrônico impossibilitando, desta forma, sua autenticação em cartório, no entanto por ser um documento público é revertido pela Fé Pública, podendo, ainda, a CPL efetuar diligências junto ao órgão emissor para verificar sua veracidade. Então considerando os fundamentos do recurso, a CPL passou julgá-lo conforme segue: A empresa recorrente apresentou: **1)** uma autorização de fornecimento, em cópia simples, da prefeitura de Ubatuba, sem efeito, considerando que o escopo daquela é idêntico ao atestado; **2)** planilhas de composição com o brasão da prefeitura de Pedreira, sem qualquer assinatura ou outro meio para validá-las, tanto por diligência como por pesquisa em site específico, isto tudo para tentar complementar o atestado emitido pelo mesmo órgão em 13 de julho de 2010, porém as especificações de tal material não puderam ser convalidadas por documentos inócuos para tanto; **3)** ata de registro de preços, ordem de serviço e notas de empenho da prefeitura de Ponta Grossa/PR, em cópias simples, sendo que algumas notas de empenho sem qualquer identificação da pessoa responsável pela emissão inviabilizando suas convalidações por diligência ou por consulta em site específico, portanto estas não serviram para complementar o atestado técnico emitido pela prefeitura de Ponta Grossa em data indefinida; **4)** autorizações de fornecimento da prefeitura de Jacareí, em cópia simples com identificação da pessoa responsável pela emissão, porém tais documentos são inócuos para comprovar o quantitativo solicitado pelo itens de maior relevância definidos no edital, já que conforme os esclarecimentos exarados pela licitação em epígrafe só seriam aceitos Notas de Empenho e Notas Fiscais, pois as autorizações de fornecimento não comprovam a efetiva entrega e a compatibilidade com as especificações constantes nelas, portanto estas não serviram para complementar o atestado técnico emitido pela prefeitura de Prefeitura de Jacareí em 27 de janeiro de 2010. A CPL, em continuidade ao julgamento do recurso ora citado e buscando uma decisão imparcial, diligenciou

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

junto ao Sr. Àquila Dias de Toledo, servidor municipal lotado nesta empresa pública, o qual foi responsável pelas análises dos atestados técnicos na fase habilitação desta licitação, no sentido de saber se extraindo os atestados constantes nos itens nºs 2 e 3, acima citados, a empresa Shop Signs teria o quantitativo suficiente para aferir os itens de maior relevância dispostos no edital e a CPL teve resposta positiva, ou seja, os demais atestados já atendiam tal exigência sendo, portanto, desnecessários aqueles que foram complementados por documentos não permitidos no Edital desta licitação. Após detidas análises e considerações, a CPL deu provimento ao recurso interposto pela proponente Shop Signs e decidiu **REVER** sua decisão, resultando o julgamento de habilitação nos seguintes parâmetros: **HABILITADAS**: Matiz Ind. de Placas de Sinalização Ltda. EPP; Sinavia Sinalização Viária Ltda.; Ensitran Ind e Com de Placas Ltda.; Bandeirantes Sinais Viários Ltda.; Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.; Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. e Shop Signs Comunicação Visual Ltda.; **INABILITADAS**: Sinalvias Sinalizadora Viária Ltda.; Consulting do Brasil – Consultoria & Inteligência em Negócios Governamentais; Alessandra Aparecida Contrera EPP; Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e Xands Vision Publicidade Ltda. Diante disso, fica designada a sessão de abertura e julgamento das propostas para às 15h00min do dia 17 de abril p.f..

Sorocaba, 12 de abril de 2013.

Comissão Permanente de Licitações

Àquila Dias de Toledo